

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

À Secretaria de Administração

Assunto: Resposta a questionamentos CP 001/2022

Guaxupé, 22 de junho de 2022.

Reporto-me a questionamentos enviados a respeito da Concorrência Pública 001/2022, Processo Administrativo 128/2022, no qual a Municipalidade visa à seleção de empresas com vistas à implantação de empreendimento no denominado "Polo da Moda" no município de Guaxupé/MG.

Sobre as dúvidas enviada pelo escritório CONCIS:

- b) Balanço Patrimonial (registrado na Junta Comercial do Estado) e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, VEDADA a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios SENDO TAMBÉM VEDADA a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. É necessário ser registrado na Jucemg?

Resposta: Sim.

- b1) Será considerada como data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro anterior o dia 30 DE ABRIL do ano subseqüente, conforme art. 1.078 do Código Civil [1]. Não entendi o que seria?

Resposta: Refere-se à demonstração contábil do exercício anterior, ou seja, será exigido o balanço de 2021.

- b) Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Se caso houver parcelamento enviar o demonstrativo ou



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

extrato?

Resposta: Não é necessária a apresentação de parcelamentos ou demonstrativos. As certidões fiscais são emitidas nas seguintes modalidades: negativa, positiva com efeito negativa e positiva. Portanto, assim devem ser apresentadas.

- Na Qualificação Tecnica dos anexos XII parte do croqui onde é a empresa; XIII do referido lote que se interesse e XIV da obra interessado, são essas dúvidas.

Resposta: Não foi possível compreender o questionamento.

- O Contrato do Anexo IV, será a Comissão a preencher ou próprio licitante e quanto a testemunha quem irá assinar?

Resposta: O Contrato, sendo instrumento bilateral, será preenchido por ambas, partindo da Prefeitura inicialmente.

- Anexo II Mapa dos Lotes: Apenas para o licitante assinar?

Resposta: Não é necessário apresentar o Anexo II, trata-se de informação disponível aos licitantes.

Sobre os questionamentos do engenheiro Marco Rodrigues:

Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou seja: pela Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas de manter escrituração contábil, que não tem balanço vigente poderá apresentar o balanço de abertura contábil da empresa com data de hoje?

Resposta: Deverá ser apresentado o balanço de abertura para empresas recém criadas. As criadas com pelo menos um exercício financeiro (anual) completo, deverá apresentar o balanço na forma do art. 1078 do Código Civil.

Tendo em vista que não existem balanços anteriores e que esta escrituração será feita apenas pela exigência do processo licitatório acima?

Resposta: Sim, conforme exigência do art. 31, I da Lei Federal 8.666/93.

Caso não seja o balanço de abertura o documento correto nessa



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

situação, fica o questionamento: Para empresas que não tem balanço contábil vigente (seguindo a lei 123/2006), qual o documento que deverá ser apresentado para atender o item 7.1 III b do edital, de forma a não restringir a participação dessas empresas no certame (conforme lei 8666)?

Resposta: Respondido na primeira pergunta.

Atenciosamente,

Newton Moura de Mesquita Filho

Diretor de Indústria, Comércio e Serviços